



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>12/12/2023</u>
Matrícula do Secretário: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

“DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS E AFINS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NO DISTRITO DE ITAÚNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL 2023/2024”.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO necessidade de regulação das atividades do comércio de ambulantes, barracas, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes, em especial na temporada de verão 2023 e 2024 (com início em 22/12/2023 e término em 18/02/2024);

CONSIDERANDO que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

CONSIDERANDO a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas e a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro do Distrito de Itaúnas, prejudica o trânsito interno com transtornos para a mobilidade urbana e segurança;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica PROIBIDO instalação de barracas, bancas, veículos automotores, “trailers”, “food truck”, carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra/ES, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

autorizados expressamente pelo Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este decreto, por intermédio dos setores competentes.

§1.º Fica o Setor de Gestão de Geração de Emprego e Rendas (GGER) responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, “trailer”, veículo automotor, “food truck”, barraca, banca e afins, que estiverem em conformidade com este Decreto.

§2.º Fica o Setor de Gestão de Administração Tributária (GAT), após autorização prévia da “GGER”, responsável pela análise da conformidade com este decreto, a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, mediante o recolhimento dos tributos estabelecidos no Código Tributário Municipal (CTM) e legislação municipal correlata.

§3.º Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2.º Fica o Gestor do “GIFIM” autorizado a selecionar junto às demais Secretarias, servidores efetivos, comissionados ou contratados, para atuarem na qualidade de **“MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL”** a serem coordenados e monitorados pela fiscalização municipal.

Art. 3.º Os locais permitidos para instalação de veículos automotores, “trailers”, barracas, bancas para o comércio temporário no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra/ES, limitam-se a:

§1.º “Feira da Agricultura Familiar”: localizada na praça central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis, deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

I – Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará ao longo do ano no local e data a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda (GGER);

II - Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial;

III – Durante todo o período, será permitido até 15 (quinze) barracas para comercialização de produtos da Agricultura Familiar.

§2.º “Feira Gastronômica e de Artesanato”: localizada na praça, frente com a Rua da “Escola Ciranda Cirandinha” entre as avenidas “Demerval Leite Silva” e “Bento Daher”, não podendo ultrapassar 9 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(nove metros quadrados) de área por barraca ou trailer para gastronomia que serão distribuídos por categoria e atividades conforme descritas no **Anexo II**, limitadas em **55 (cinquenta e cinco) Autorizações Especiais Temporárias – “AET”**: sendo **20 (vinte)** para produtos artesanais e/ou culturais e 35 (trinta e cinco) para alimentação, bebidas e “food truck” (Anexo III):

- 16 (dezesesseis) “AET” para Alimentação, sendo 03 (três) para “espetinhos”; 03 (três) para “salgados” e “doces”; 03 (três) para “mini pizzas”; 03 (três) para “tapiocas”; 03 (três) para “cachorro quente” e “lanches” e 01 (um) para “acarajé”.

- 04 (quatro) “AET” para bebidas e “drinks”, sendo proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro.

- 15 (quinze) “AET” para “Food Truck”, sendo 02 (dois) para “chopp artesanal”; 04 (quatro) para “lanches e hambúrguer artesanal”; 02 (dois) para “pizzas e salgados”; 04 (quatro) para “cachorro quente”; 01 (um) de massas e 02 (dois) de “churrasco”, conforme **Anexo III**.

Art. 4.º A Autorização Especial Temporária terá o prazo de validade deste Decreto, de 22/12/2023 a 18/02/2024.

Parágrafo Único. Vencido o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material, sob pena do preceituado no Código Tributário Municipal.

Art. 5.º O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pelo “GIFIM” e/ou pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, suspensão do alvará e cominações previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6.º É proibido aos comerciantes temporários portadores da “AET”:

- I - portar objeto cortante, exceto o(s) necessário(s) ao exercício da atividade autorizada;
- II – vender bebidas em recipientes/garrafas de vidros;
- III - Comercializar produtos sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;

Art. 7.º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária em conjunto com a Fiscalização Municipal realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

Art. 8.º O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 (dezoito) anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º As autorizações e as áreas reservadas aos comerciantes temporários não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida, bem como a aplicação das sanções (multas) previstas em legislação.

Art. 10. É de responsabilidade dos comerciantes temporários, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis do Município de Conceição da Barra.

Art. 11. Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas da Vila de Itaúnas, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas da Vila de Itaúnas com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 12. Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas, durante o período da temporada de verão e carnaval.

§1.º Fica autorizada a permanência de ônibus turístico, veículos de médio e grande porte na Vila de Itaúnas por até 60 (sessenta) minutos no período de 06h00min às 18h00min, para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, e para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

§2.º Todos os ônibus e veículos de médio e grande porte deverão ficar estacionados na área anexa ao “CRAS”, na entrada da Vila de Itaúnas, conforme **Anexo IV**.

Art. 13. Fica expressamente proibida a utilização das praças ou outros logradouros públicos e praias para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou “motorhome”, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica o “GIFIM”, Gestão de Defesa Civil Municipal e Gerência de Administração Tributária autorizados a limitar o trânsito de veículos no perímetro da “Praça da Igreja São Sebastião”, bem como as demais ruas da vila de Itaúnas sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres.

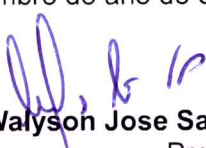
Art. 15. A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo do “GIFIM”, Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal, Gerência de Administração Tributária e Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio, se possível, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PM/ES).

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 5.666/2022.

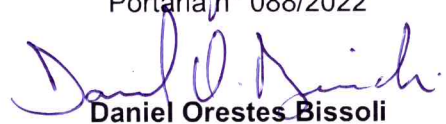
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Walyson Jose Santos Vasconcelos
Prefeito

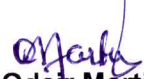

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n° 088/2022


Mirza Jeanne Oliveira Barollo
Secretária de Planejamento, Finanças e
Tributação.
Portaria n° 372/2023


Daniel Orestes Bissoli
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 269/2021


Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n° 275/2021


Rogério de Oliveira Rufino
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n° 083/2023


Odair Martins
Gestor de Fiscalização Municipal
Portaria n° 145/2021


Roberto Malacarne da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Portaria n° 006/2021


Jose Otavio Malta Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Portaria n° 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES

a) DESCRIÇÃO:

- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES:

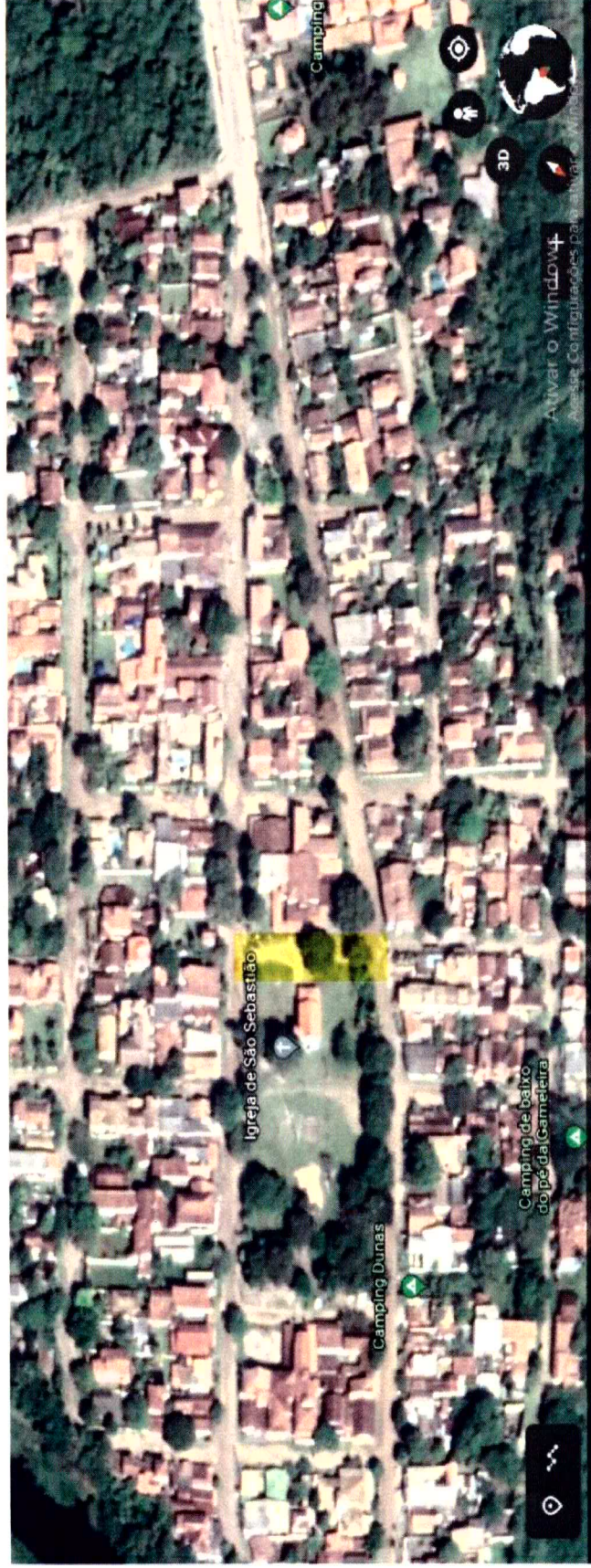
1. Os Barraqueiros cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os barraqueiros e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento.
3. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 5 (cinco) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
4. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
5. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
7. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
8. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
9. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
10. A Iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.
11. O cadastrado (barraqueiro/ambulante) **não** poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
12. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
13. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (em frente a “Escola Ciranda Cirandinha”)

Feira Gastronômica e Artesanato



7

130

27

[Signature]

[Signature]

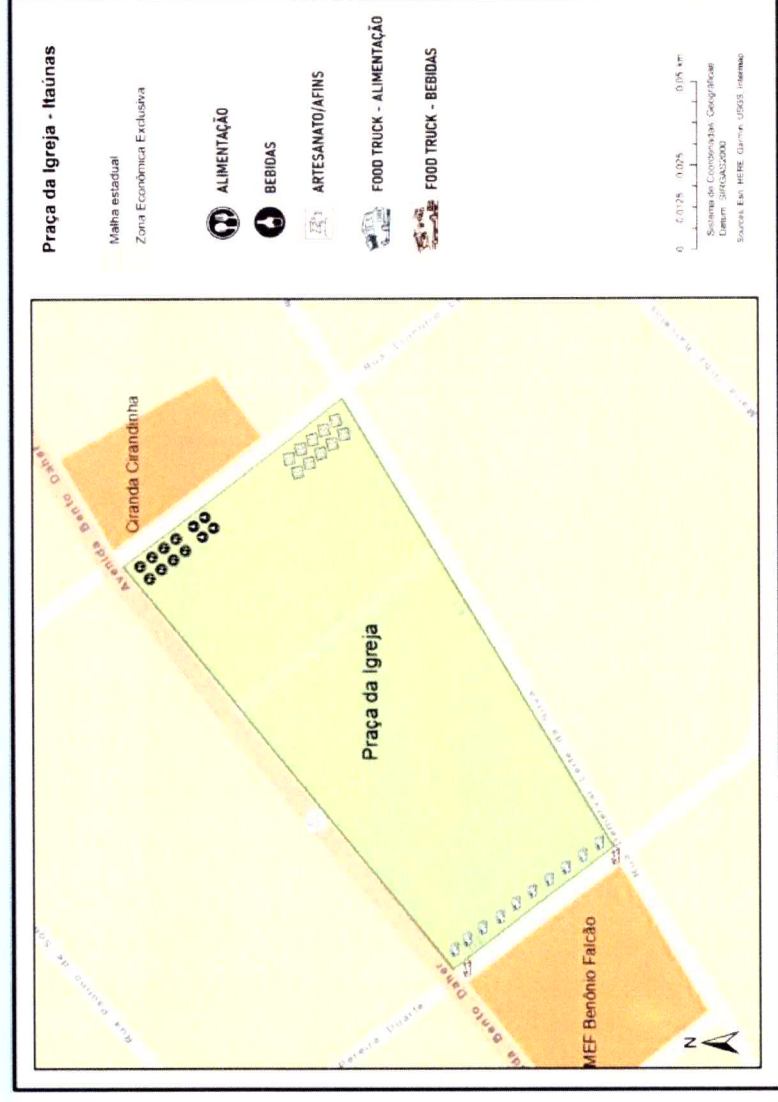
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(área “food truck” – em frente a escola “Benônimo Falcão”)



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV (ao lado do "CRAS", na entrada da Vila)

Estacionamento de Ônibus, Veículos de Grande e médio porte



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]